

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**

**Processo Legislativo nº: 00160/2021**

**Projeto De Lei nº: 96/2021**

**Autor: Vereador Idelson Mendes**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, com 02 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 25 de junho de 2021.



ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça  
e Redação, para os devidos pareceres

Em: 25/06/21

Presidente: 

## PROJETO DE LEI Nº 96 /2021

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
REALIZAR A CONVERSÃO DAS MULTAS  
RELACIONADAS AO CORONA VÍRUS COVID-19  
EM CESTAS BÁSICAS E INSSUMOS  
HOSPITALARES NO MUNICÍPIO  
RIO VERDE ”**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE APROVA:**

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo autorizado após trânsito em julgado da multa, realizar a conversão de todos os recursos auferidos em razão das multas aplicadas pelo descumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº 743/2020, alterado pelo Decreto nº 1.034/2020.

- I** – A conversão ocorrerá pela substituição da multa pecuniária pela aquisição direta pelo infrator de insumos hospitalares e cestas básicas;
- II** – A relação de insumos será fornecida ao infrator pela Secretária de Saúde;
- III** – Optando o infrator pela aquisição de cestas básicas, estas serão entregues na Secretária de Assistência Social do Município de Rio Verde, GO;
- IV** – A comprovação do pagamento da multa pela aquisição de insumos hospitalares e cestas básicas, ocorrerá pela entrega da nota fiscal ao órgão fiscalizador responsável pela cobrança da multa, com a devida declaração de recebimento dos bens, para a devida baixa da multa aplicada.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE –  
GOIÁS, 24 de Junho de 2021.**

  
**Ver. Idelson Mendes**

**PATRIOTA**

## JUSTIFICATIVA

A pandemia do coronavírus tem exigido do poder público tomar medidas rígidas, dentre elas, aplicação de sanções pelo descumprimento das normas de distanciamento social e horário de funcionamento das atividades.

É sabido que parte da população tem cumprido as normas de distanciamento social, porém por outro lado tem aqueles que descumprem essas normas, e com isso tem elevado o número de contaminados em nosso Município.

Sabemos que é de suma importância que a população cumpra as leis e evitem ao máximo a exposição aos riscos de contaminação ao sair de casa, mas não podemos ignorar as pessoas que dependem de seus comércios como única fonte de renda e sustento de sua família, e que nesses casos, por razões básicas e de sobrevivência, descumpram as normas de funcionamento.

Portanto, as sanções aplicadas serão revertidas em benefícios para a população carente como forma de amenizar os problemas causados pela pandemia.

Por isso peço o apoio de todos os nobres colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE –  
GOIÁS, 24 de Junho de 2021.**



**Ver. Idelson Mendes**

**PATRIOTA**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer nº 151/2021**

**Proposição:** Projeto de Lei nº 96/2021

**Autor(a):** Vereador Idelson Mendes (Patriota)

**Ementa:** "Autoriza o Poder Executivo a realizar a conversão das multas relacionadas ao Coronavírus COVID-19 em cestas básicas e insumos hospitalares no município de Rio Verde".

### 1. Relatório

De iniciativa do Vereador Idelson Mendes (Patriota), o Projeto enumerado na epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a realizar a conversão das multas relacionadas ao Coronavírus COVID-19 em cestas básicas e insumos hospitalares no município de Rio Verde.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto de Lei em comento.

### 2. Parecer do Relator

A proposição se enquadra no âmbito de competência legislativa municipal, tendo em vista o interesse local.

No que diz respeito à análise quanto à iniciativa, infere-se que o projeto não ofende as matérias de competência exclusiva do Executivo (art. 45 da LOM), a saber: I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquia ou aumento de sua remuneração; II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria; III - criação, estruturação das secretarias e dos órgãos da Administração pública; IV - matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Vale ressaltar que a proposição não obriga a municipalidade a realizar a conversão, mas tão somente autoriza o gestor municipal a fazê-la. Assim, não há que se falar em afronta ao inciso IV do art. 45 da Lei Orgânica Municipal.

Afigura-se ainda, materialmente constitucional, posto que não fere quaisquer regras ou princípios da Constituição Federal.



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás

Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900

[www.rioverde.go.leg.br](http://www.rioverde.go.leg.br)

Fls n.º:	06
Ass.:	d

Nesse sentido, o Projeto de Lei em comento vem arrimado na Lei Orgânica do Município de Rio Verde, no Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como em conformidade com a Constituição Estadual e Constituição da República.

Dessa maneira, vislumbro que, no mérito e na forma, não há óbice para sua aprovação nesta Comissão.

É como voto.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 24 de setembro de 2021.

  
Armando Fonseca Filho

Relator da CCJR

## CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa.

Por isso, votamos pela aprovação, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, do Projeto de Lei nº 96/2021.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 24 de setembro de 2021.

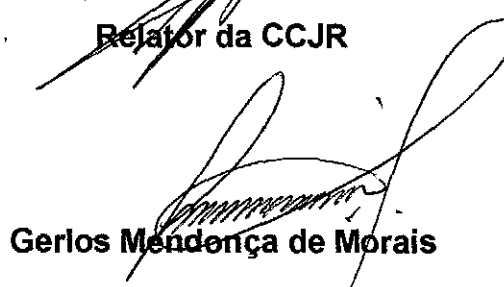


**José Henrique de Freitas**

**Presidente da CCJR**



**Armando Fonseca Filho**  
**Relator da CCJR**



**Gerlos Mendonça de Moraes**  
**Vogal da CCJR**

## TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

**PROJETO DE LEI Nº 096/2021**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR A CONVERSÃO DE MULTAS RELACIONADAS AO CORONA VÍRUS EM CESTAS BÁSICAS E INSUMOS HOSPITALARES**

**AUTOR: VEREADOR IDELSON MENDES**

**QUORUM:**

**AUTUAÇÃO: 25/06/2021**

25/06/2021 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

25/06/2021 - ENCAMINHADO À CCJ

19/10/2021 - DEVOLVIDO A MESA

19/10/2021 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 04 de novembro de 2021



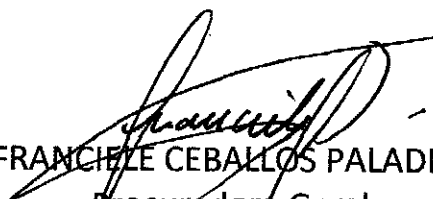
Assinatura do servidor por extenso

## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 096/2021, de autoria do Vereador Idelson Mendes, após parecer emitido pela Comissão de Constituição Justiça e Redação, foi retirado da pauta pelo autor em 19/10/2021.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 04 dias do mês de novembro de 2021.



FRANCIELE CEBALLOS PALADINI  
Procuradora Geral